

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.448, de 2011

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento e dá providências correlatas.

Autor: Deputado DR. ROSINHA

Relator: Deputado DANRLEI DE DEUS
HINTERHOLZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.448, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Rosinha, tem por objetivo proibir a prática de tiro desportivo aos menores de dezoito anos e a frequência, em aulas de treinamento ou competição de tiro, de pessoas que não tenham exibido à entidade responsável pelas dependências onde é feito o treinamento ou a competição de documentos como: autorização de porte de arma ou guia de trânsito de arma; certificado de registro da arma apresentada; comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; e documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.

O autor da matéria, para cumprir os objetivos enunciados no parágrafo anterior, propõe mudanças no art. 242 da Lei nº 8.069, de 1990, também conhecida como o Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 10.826, de 2003, também conhecida como o Estatuto do Desarmamento.

O PL nº 1.448, de 2011, inclui no ECA a determinação de que o diretor, gerente, preposto ou funcionário de entidade desportiva, estande, escola, clube ou academia que admita, para treinamento de tiro ou sua assistência, criança ou adolescente, ainda que acompanhado de seu responsável legal, incorrerá na mesma pena dos que vendem, fornecem, ainda que gratuitamente, ou entregam, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo. A pena é de reclusão de três a seis anos.

O PL nº 1.448, de 2011, inclui no Estatuto do Desarmamento a exigência da apresentação dos documentos enunciados anteriormente para a frequência em treinamento ou competição de tiro, bem como a sanção de multa às entidades de desporto, estandes, escolas, clubes ou academias que permitirem em suas dependências ou sob sua supervisão a realização de treinamento ou de competição de tiro a pessoa que não tenha exibido a referida documentação.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD) e à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame conclusivo de mérito e terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria (arts. 24 e 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.448, de 2011.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição do Ilustre Deputado Dr. Rosinha propõe mudanças no Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente (ECA) e no Estatuto do Desarmamento para, em síntese, proibir a prática de tiro desportivo aos menores de dezoito anos e proibir a frequência, em aulas de treinamento ou competição de tiro, de pessoas que não tenham exibido à entidade

responsável pelas dependências onde é feito o treinamento ou a competição de documentos como: autorização de porte de arma ou guia de trânsito de arma; certificado de registro da arma apresentada; comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; e documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.

Nos termos da justificção do projeto, o autor expõe preocupação com a idade para a iniciação em treinamento de tiro, instada a partir de matéria publicada recentemente no jornal O Estado de São Paulo, segundo a qual as escolas de tiro aceitam alunos menores de idade. E também manifesta atenção sobre a necessidade de um controle mais rigoroso sobre as pessoas admitidas nas escolas de tiro, na medida em que *“potenciais delinqüentes e até candidatos a terroristas possam ser treinados por academias e clubes de tiro que não exerçam tal controle sobre seus clientes”*.

De acordo com o art. 6º do Estatuto do Desarmamento, o porte de arma de fogo é proibido em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em lei, como, por exemplo, o dos integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento da lei. E o Decreto regulamentador nº 5.123, de 2004, autoriza a prática de tiro desportivo para menores de dezoito anos, desde que autorizada judicialmente e restrita aos locais autorizados pelo Comando do Exército, com a arma da agremiação ou do responsável, quando por este acompanhado.

O Estatuto do Desarmamento aumentou de vinte e um para vinte e cinco anos a idade mínima que um cidadão brasileiro deve ter para poder adquirir uma arma de fogo. Não basta, portanto, a maioria civil nem penal para que uma pessoa possa adquirir uma arma de fogo. Nesse contexto, parece-me que a distância entre vinte e cinco anos e menores é muito longa, principalmente quando consideramos a fase hormonal e emocional dos adolescentes. Isso não significa que o tiro desportivo não seja autorizado aos menores de vinte e cinco anos, mas não para menores civil e penalmente. Essa medida, ao contrário de cercear a prática do tiro desportivo, contribuirá para um ambiente de treinamento mais seguro e responsável, com retornos positivos que promoverão a imagem e difusão dessa modalidade desportiva.

Entendo que na mesma direção se encaminham as propostas de mudança para o Estatuto do Desarmamento, que exigem um controle mais rigoroso dos frequentadores das aulas e das competições de tiro. Elas contribuirão para promover maior segurança para os atletas e praticantes de tiro desportivo, com retornos positivos para a divulgação desse esporte.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.448, de 2011, do ilustre Deputado Dr. Rosinha.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Relator